

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 051/2.024
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 14 de março de 2.024

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2.024 que "**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação e posterior votação.

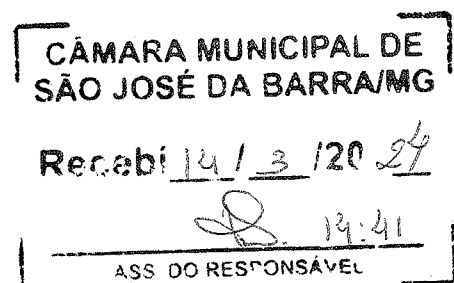
Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência, inclusive com a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do projeto o mais breve possível, posto que imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, o aumento mencionado, sob pena de não ser mais possível em razão da vedação prevista na lei eleitoral.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 008/2.024

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 14/3/24 por
afixação no quadro de avisos

**“DISPÕE SOBRE AUMENTO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, PROPÕE À CÂMARA
MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais no importe de 1,5% (um e meio por cento).

§ 1º O aumento é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 2.024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.024.

São José da Barra/MG, 14 de março de 2.024


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra, 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 25/03/2024

 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em janeiro do presente ano encaminhamos a esta Casa o Projeto de Lei que previa o reajuste nos vencimentos dos servidores, limitado ao INPC, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011.

Naquela oportunidade, não foi possível apresentar um índice que contemplasse também um ganho real, em razão da efetivação de diversos servidores em razão do concurso público realizado, principalmente de professores, que tomaram posse no mês de fevereiro do corrente.


Buscamos, durante a nossa gestão, efetuar uma política de valorização dos servidores. Implementamos a tão sonhada progressão por merecimento que tem permitido sucessivos avanços na carreira, efetuamos a correção dos valores estabelecidos para diárias, implantamos o vale alimentação para os servidores que atuam em regime de plantão.

No que tange a correção dos vencimentos, procedemos à revisão anual pelo INPC, concedendo, ainda, em alguns exercícios, um aumento real em busca da recomposição. Em 2.023, por exemplo, também foi concedido um aumento real de 1,5% (um e meio por cento), com vistas a diminuir a defasagem dos vencimentos em relação ao salário mínimo, mesmo índice que agora propomos.

Há que se ressaltar que a vontade da Administração seria conceder um aumento ainda maior, para corrigir a defasagem histórica. Em 2.024 o salário mínimo teve uma correção correspondente a quase 7% (sete por cento). No entanto, temos que nos ater aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como se vê do Impacto Orçamentário Financeiro incluso, com o aumento proposto os gastos com pessoal se aproximarão do limite prudencial de 51% (cinquenta e um por cento).

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**. Isto, porque, em razão da legislação eleitoral, o aumento para os servidores públicos não pode ocorrer nos seis meses que antecedem a eleição, devendo ser implementado ainda no presente mês.

São José da Barra/MG, 14 de março de 2024


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Aumento nos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	1.815.000,00	1,5	27.225,00
Encargos Sociais (9,7971% até Março e 21,7971% restante do ano) *valor médio das alíquotas.			5.117,51*
Valor Total (R\$)			32.342,51

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	308.459,25	379.603,07	397.064,81
Encargos Sociais (Patronal)	57.981,38	71.354,36	74.636,66
Valor Total	366.440,63	450.957,43	471.701,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2024	R\$ 53.385.741,03 ¹	R\$ 27.135.459,25 ⁴	50,83%
2025	R\$ 55.521.170,67 ²	R\$ 28.383.690,37 ⁵	51,12%
2026	R\$ 57.742.017,49 ³	R\$ 29.689.340,12 ⁶	51,41%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida do período de fevereiro de 2024.

2 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2024.

3 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2025.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2024, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024.

6 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2025.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 12 de março de 2024.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Memória de Cálculo

Referência da folha de pagamento fevereiro de 2024: R\$ 1.900.000,00 (média/24)

(Folha média sem os Agentes Políticos: R\$ 1.815.000,00).

Aumento 2024: R\$ 1.815.000,00 + 1,5% = R\$ 1.842.225,00.

Gastos com Pessoal – Projeção 2024:

R\$ 1.842.225,00 + R\$ 85.000,00 = R\$ 1.927.225,00

R\$ 1.927.225,00 x 11,33 = R\$ 21.835.459,25 + 3.800.000,00 (+ 1.500.000,00 gastos médios com terceirização incidentes sobre gastos com pessoal) = R\$ 27.135.459,25.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de março do ano 2024, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.008/2024) através do Ofício n.051/2024, do Executivo, contendo 07 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



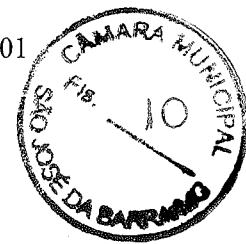
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 14/3/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n.008, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 14 de março de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

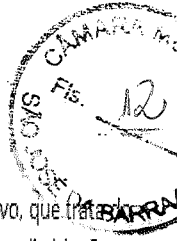


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 14/3/2024, o Projeto de Lei Ordinária n.008/2024, de autoria do Executivo. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 14 de março de 2024

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Senhores Vereadores e Servidores,

Vimos enviar para conhecimento o Projeto de Lei Ordinária n.008/2024 de autoria do Executivo, que trata do Reajuste dos servidores da Prefeitura, em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária. O projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara às 14:41 do dia 14/3/2024. At.te

15:00 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 101/2024
Cabeleço do Prefeito
A Câmara Municipal

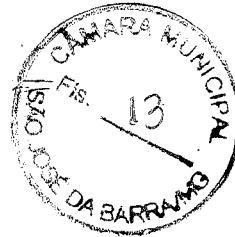


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 00
8.pdf

7 páginas • PDF • 835 kB



15:01 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.008

DATA: 14/3/2024

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Reajuste nos vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Aos 14 dia do mês de março do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.008/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 14/3/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 008/2024

CERTIFICO, que recebi na data 14/03/2024 às 15:31 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Casa, via *e-mail* (cópias anexas), para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 15/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Encaminha PLO 008/2024



Larissa Arruda <larissaarruda682@gmail.com>

para jurídico, ficsjbmng

Bom dia!

Atendendo determinação do Presidente da Casa, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, que "Dispõe sobre o aumento da autonomia do Executivo Municipal, em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária, para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

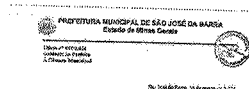
Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Encaminha PLO 008/2024 Caixa de entrada



Larissa Arruda <larissaarruda682@gmail.com>
para marcoapc_rs@hotmail.com

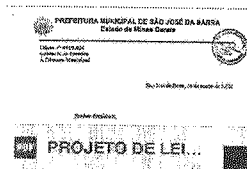
Bom dia!

Atendendo determinação do Presidente da Casa, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, que "Dispõe sobre o aum
autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, com solicitação de Sessão Extraordinária, para conhecimento e emissão de parecer contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 14/03/2024, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 11.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2024.


Vereador Déusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 20/03/2024


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 20/03/2024

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2024.


Vereador Dairci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 20/03/2024


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/03/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 20/03/2024


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 008/2024

Aos 21/03/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 012/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024

Ementa: “Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, que “Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 14 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 051/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 em fl. 04;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 4- Anexos fls. 05/08;
- 5- Certidão da Secretaria em fl.11, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl.14.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

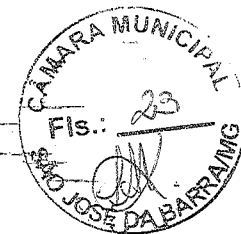
Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37-945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprе deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de projeto de lei sobre concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os servidores da autarquia municipal- SAAE. Tal projeto tem por finalidade um acréscimo de 1,5%(um vírgula cinco por cento a título de aumento real, uma vez que já foi concedido reajuste da ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.023, visando manter o equilíbrio dos vencimentos dos servidores, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário.

Preliminarmente, há que se distinguir o instituto da revisão geral anual da concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais. A concessão da revisão geral anual está disposta no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e visa recompor o valor das remunerações dos servidores e agentes políticos, com a aplicação de índice único; pois é vedada a distinção de índice neste caso.

Em se tratando da concessão de aumento real, o Poder Executivo possui autonomia para conceder aos servidores públicos municipais em índice e forma que melhor entender, desde que observadas as leis que regem o tema em relação ao aumento de despesas de caráter continuado, devendo estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, e com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, sob pena de infringir o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Também deve a propositura observar os limites estipulados para despesa de pessoal do artigo 19 (60% da despesa corrente líquida no âmbito do Município) e artigo 20, ambos da LRF.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

O aumento real de salário (também chamado de fixação), tem como objetivo dar um ganho real no poder de compra do trabalhador. Ao contrário da revisão obrigatória da inflação, o aumento real de salário proporciona um poder de compra maior ao cidadão.

Outro ponto, que se faz necessário observar são as vedações da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) prevê, entre seus artigos 73 a 78, um extenso rol de condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano e o período eleitoral. Tais vedações têm o intuito de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições.

Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado, conforme disposto no art. 73, inc. VIII, da Lei nº 9.504/97. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos. Neste sentido, importante observar as vedações, ora impostas pela legislação eleitoral; sendo necessário que a mesma seja aprovada e sancionada antes do período de vedação.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza; como dispõe o artigo 45, IX, c/c o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Opino, no sentido de trazer maior clareza e entendimento à matéria em estudo, que seja acrescentada a palavra “real” na Ementa do referido projeto de lei, o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária, se assim entender a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno).





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação, com possibilidade de realização de sessão extraordinária. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

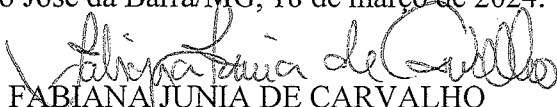
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de março de 2024.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG



São José da Barra, 19 de março de 2024.

Parecer Contábil

Em conformidade com as disposições legais estabelecidas nos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente declaração tem como objetivo apresentar a conformidade contábil do **Projeto de Lei nº 008/2024** que **concede recomposição salarial** aos servidores públicos municipais de São José da Barra-MG.

Assim sendo, com fulcro no parágrafo 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2001, declara-se, para os fins apropriados, que a referida proposta está em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal, visto que as alterações não conduzem o Ente para um cenário de descumprimento ou estouro do limite legal da Despesa Total com Pessoal(DTP, nos termos da LRF. Desta forma, não há apontamento de riscos associados ao cumprimento das metas fiscais e ao equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido pelos princípios da Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é favorável ao ato proposto.

Atenciosamente

Marco Antonio Pires Coelho

Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG

CRC-MG 117.038/O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024

Ementa: “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21 / 03 / 24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um aumento real de 1,5% (um e meio por cento), com vistas a diminuir a defasagem dos vencimentos em relação ao salário mínimo.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 051/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03; anexos em fls.05/08.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, que versa sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO


Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

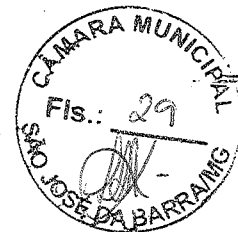
Sala das Comissões, 21 de março de 2024


Vereador Julião César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às nove

horas do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, que conduziu a presente reunião por chamada de vídeo. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, que esteve presente através de chamada de vídeo. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM**, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a concessão aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”. Logo após, ressaltou a importância dos mesmos, pois os servidores merecem, e será concedido a porcentagem que cabe ao orçamento do Executivo. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, ressaltando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, trata sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e do SAAE; e o **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM**, trata sobre o aumento real nos vencimentos dos servidores do Legislativo, comissionados, efetivos e contratados por prazo determinado; o aumento real será de 1,5% (um vírgula, cinco por cento). Relembrou que o reajuste anual do INPC de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), já foi concedido em janeiro. Informou que a concessão de aumento real é permitido até o mês de março, e a partir de abril não terá permissível legal para conceder aumento real, de acordo com a Lei Eleitoral. Ressaltou que os projetos estão de acordo com as exigências legais, pois foram juntados os impactos orçamentários demonstrando a compatibilidade. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável às matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos, ressaltaram a importância dos mesmos e o merecimento dos servidores. A Assessora ressaltou sobre o permissível legal da concessão de aumento real, e que embora tenham alguns questionamentos dos servidores públicos sobre a porcentagem que será concedida, será um valor que irá agregar nos vencimentos dos servidores. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 25/03/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.


Cumpra-se.


São José da Barra/MG, 22 de março de 2024.


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 22/03/2024


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

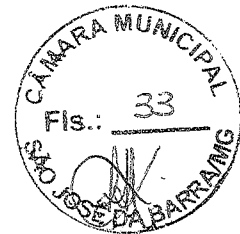
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO N° 008/2024

Aos 25/03/2024, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024

Ementa: “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 25/03/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Como consta na mensagem ao Projeto, o presente Projeto de Lei, pretende um aumento real de 1,5% (um vírgula, cinco por cento), com vistas a diminuir a defasagem dos vencimentos em relação ao salário mínimo.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, que versa sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso V do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

umentem a remuneração de Servidores e Agentes Políticos. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Memorial de Cálculo.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.


VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.


Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

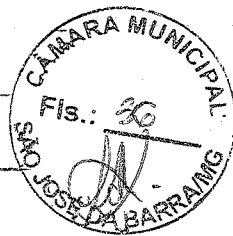
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às nove horas do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho e servidoras Larissa Avelar e Tamiris Oliveira. Logo após, o Presidente deu boas vindas a servidora Tamiris, apresentou os membros da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e explanou sobre a competência da Comissão. Ato contínuo, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM**, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que "Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências". Em seguida, fez a leitura da mensagem ao **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, que trata sobre o aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais. Após a leitura, o Vereador Régis questionou sobre qual seria o impacto mensal e anual. Em resposta, o Vereador Darci disse que o impacto na folha de pagamento será de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), em 2025 será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e em 2026 será de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). O Vereador Régis ressaltou sobre o impacto que dará anualmente com a concessão de apenas 1,5% (um vírgula, cinco por cento). Continuando em sua fala, o Vereador Darci explanou que o impacto mensal será de R\$ 27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais). O Vereador Régis abordou que mensalmente não terá muito impacto, mas anualmente terá grande impacto, e ressaltou que apoia a causa, pois os servidores merecem. A Dra. Fabiana lembrou que estamos em ano eleitoral e por esta causa a concessão pode ser feita até este mês, salientou que o aumento obrigatório por Lei já foi concedido em janeiro deste ano, que foi o reajuste de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento) do INPC, e que agora estão concedendo o aumento real, que com base na avaliação do Município verificou-se a possibilidade de conceder 1,5% (um vírgula, cinco por cento), e por se tratar de ano eleitoral, também tem que ser observado os limites que o Tribunal de Contas impõe para o Município, tanto para o Poder Executivo como para o Poder Legislativo, para não gerar um impacto negativo na folha de pessoal. O Vereador Darci salientou que foi solicitado um limite maior de aumento real na faixa de 7% (sete por cento), para tentar arredondar para 10% (dez por cento), considerando que a recomposição foi de 3,71% (três vírgula, setenta e um por cento), porém, pelo fato da Prefeitura estar com muitos servidores fica inviável, pois o percentual permitido com a folha de pagamento ficará ultrapassado, tendo em vista que o limite máximo é de 54% (cinquenta e quatro por cento), e com a concessão do aumento real de 1,5% (um vírgula, cinco por cento) ficará na faixa de 51% (cinquenta e um por cento); ressaltou o merecimento dos funcionários, abordou sobre o aumento nos salários dos garis que terá aumento em torno de R\$ 15.000,00 (quinze reais), que mereciam ganhar mais e salientou que votará favorável ao Projeto. O



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

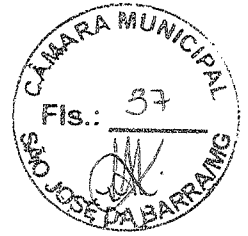
Vereador Régis questionou a Assessora Jurídica sobre os vencimentos dos garis e o que poderia ser feito a respeito. Em resposta, a Dra. Fabiana explanou sobre o assunto e ressaltou que o que poderia ser feito é a revisão da Tabela do Plano de Cargos, mas o que torna inviável para este ano, por questões de ser ano eleitoral e do percentual da folha de pagamento; explanou sobre a votação do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no qual pode-se avaliar a longo prazo, prevendo para o ano de 2025/2026 a reestruturação na Tabela do Plano de Cargos. O Vereador Darci se manifestou favorável e passou a palavra para os Vereadores Régis e Edmar que também se manifestaram favoráveis ao Projeto. Passando para a análise da matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM, que trata sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, o Presidente fez a leitura do Projeto. Logo após, o Vereador Régis ressaltou que o aumento real é apenas para os servidores, que não inclui os Vereadores. O Vereador Darci explanou que o referido Projeto terá um impacto de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais. A Assessora Jurídica abordou que este impacto foi baseado nos cargos atuais, mas que no próximo mês não terão os vencimentos dos cargos dos servidores André e Micaely, havendo a diminuição no impacto; salientou que a Câmara Municipal poderia ter concedido um aumento real maior, mas para não gerar desgaste entre Executivo e Legislativo seguiu-se a mesma porcentagem. O Vereador Darci se manifestou favorável a matéria e passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que também se manifestaram favoráveis. Encerrada as discussões, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

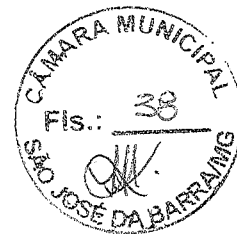
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024 que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

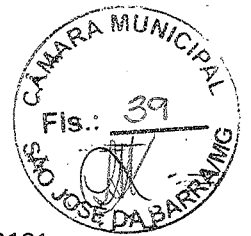
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 008/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 25/03/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (25/03/2024)

6ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 857.879,32 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinte e dois centavos) – para recapeamento de vias e construção/reforma de praça;
- 2- Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências**”;
- 3- Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM**, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências**”;
- 4- Indicação nº 024/2024**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade de aquisição de materiais pedagógicos, especificamente, lápis de cores que explore a diversidade de tons de pele para promover a representatividade racial; e aquisição de notebooks para fornecer aos professores da rede municipal. Na oportunidade solicita melhorias no acesso à internet das escolas municipais, para que os professores possam utilizar os recursos digitais, pelos motivos que especifica;
- 5- Indicação nº 025/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de mais um caminhão de lixo para suprir a demanda do Município, pelos motivos que especifica;
- 6- Indicação nº 026/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma estação de tratamento de água e esgoto no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 25/03/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

7- Indicação nº 027/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de propor a alteração da Lei Complementar nº 091, de 04 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 028/2024, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei de prevenção e combate à dengue e doenças epidemiológicas transmissíveis por vetores, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 029/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de quebra-molas na rua José Inácio de Andrade, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, de preferência, um próximo à casa do munícipe José Orlando e outro próximo à casa da munícipe Vera, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 25/03/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

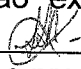
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PL0 N° 008/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 008/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em único turno, constando uma ausência, em 25/03/2024; na 6ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 009/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 25/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 008/2024

“Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 1,5%(um vírgula, cinco por cento).

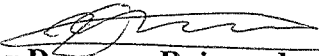
§ 1º O aumento é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.


§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 2.024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.024.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



★ Encaminha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



26 de março de 2024 às 08:31

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KIB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

32 KIB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

32 KIB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

34 KIB

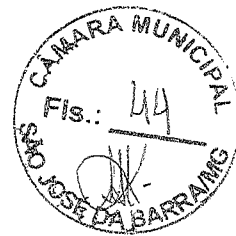
Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 008/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 17/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 009/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024**, que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; **Proposição de Lei Ordinária n° 010/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024 CM**, que “Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria da Mesa Diretora; e **Proposição de Lei Complementar n° 001/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

Assessora Parlamentar CMSJB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 008/2024

Aos 26/03/2024, faço conclusão o presente Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, até aqui com 44 páginas, Proposição de Lei nº 009/2024, encaminhada via *e-mail* (fl.43) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, LV, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

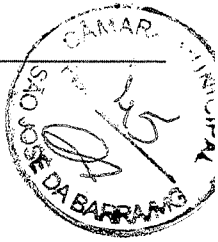
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 19 / 20 24

ASS DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

26 de março de 2024 às 09:33



Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de março de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO n.007, 008, 004CM e PLC 001/2024

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições aos PLO n.007, 008, 004CM e PLC 001/2024, apreciadas e aprovadas em 25/03/2024.

Os referidos projetos em suas versões impressas, com toda a tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.116/2024.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 26 de março de 2024 às 08:31

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n.º 008/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n.º 009/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024**, que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; **Proposição de Lei Ordinária n.º 010/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024 CM**, que “Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria da Mesa Diretora; e **Proposição de Lei Complementar n.º 001/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

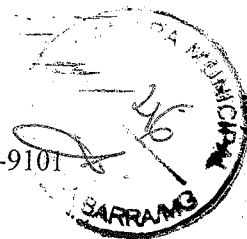
Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar CMSJB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n° 116/2024

São José da Barra/MG, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 007/2024, PLO 008/2024, PLO 004/2024 CM; e Proposição de Lei Complementar – PLC 001/2024.

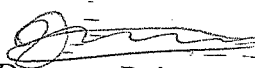
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

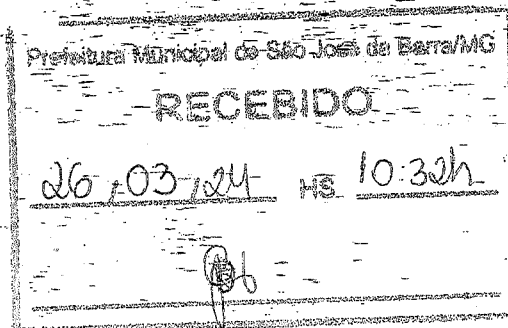
Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias:

Proposição de Lei Ordinária n° 008/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2024, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária n° 009/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024**, que “Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências” ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; **Proposição de Lei Ordinária n° 010/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2024 CM**, que “Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria da Mesa Diretora; e **Proposição de Lei Complementar n° 001/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

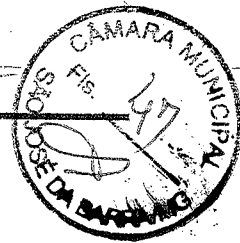




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 059/2024
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 1 de abril de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 873/2024;
- Lei Ordinária nº 874/2024;
- Lei Ordinária nº 875/2024;
- Lei Ordinária nº 876/2024;
- Lei Complementar nº 143/2024;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 1/4/2024

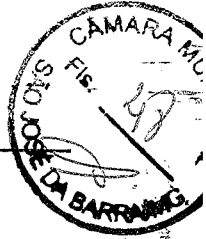
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 874, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 1,5% (um vírgula, cinco por cento).

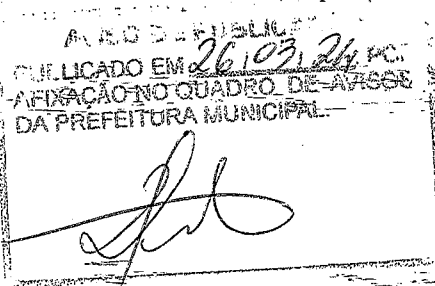
§ 1º O aumento é extensivo aos contratados por prazo determinado, aos ocupantes de cargos comissionados e aos servidores da autarquia municipal.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 2.024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.024.

São José da Barra/MG, 26 de março de 2.024.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município